



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 160/97

DE 30 de abril de 1997

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art.3º O CMDR tem foro e sede no município de Moita Bonita

Art.4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.5º Integram o CMDR:

- I - A Prefeitura
- II - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- III - A Câmara de Vereadores
- IV - As Associações
- V - As Igrejas Católica e Protestantes

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art.7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A economia do município tem forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do de-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

sempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 78% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art. 137 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal, Art 7º da Constituição Estadual, e Art. da Lei Federal nº (Lei Agrícola.).

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997.

*Lida Maria Costa Barreto*

**Lida Maria Costa Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF 320.206.865-20

*M. José da Cunha*

**Manoel José da Cunha**  
Chefe da Divisão de  
Administração